



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021

### INSCRIÇÃO EM CURSO

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1 Aquisição de 100 (cem) inscrições do curso de capacitação de atendimento humanizado destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço da Mata/PE objetivando a melhoria do atendimento e o desenvolvimento emocional e profissional, nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

NOME DO CURSO	Curso de Capacitação de Atendimento Humanizado destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação objetivando a melhoria do atendimento e o desenvolvimento emocional e profissional
PROMOTORA DO EVENTO	Pleno Consultoria e Projetos Ltda ME
UNIDADE DEMANDANTE	Secretaria de Educação
Nº DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS	100
CATSER	25232

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	Aquisição de 100 (cem) inscrições para o Curso de capacitação de atendimento humanizado destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação objetivando a melhoria do atendimento e o desenvolvimento emocional e profissional	Pessoas	100	1.827,00	182.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>182.700,00</b>

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133

1.3 O valor da contratação é de R\$ 1.827,00 (Um mil oitocentos e vinte e sete reais) por inscrição. A proposta encaminhada oferece desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor original que é de R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais).

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 182.700,00 (Cento e oitenta e dois mil e setecentos reais), conforme custos apresentados acima.

1.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6 Além dessa vantagem, o preço proposto para a participação no curso revela-se compatível com o mercado.

#### 2. PÚBLICO ALVO

2.1 Profissionais que atuam na área da educação



### 3. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

3.1 A demanda não estava prevista no plano de capacitação anual.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 6º, XXIII, alínea "b" LEI Nº 14.133/2021)

4.1 Essa solicitação se faz necessária para participação de profissionais da área da educação da Rede Municipal de São Lourenço da Mata em evento de treinamento de aprendizagem que valorize a humanização do ensino.

4.2 O treinamento focado na humanização do ensino reconhece as necessidades individuais, culturais e emocionais dos estudantes. Esse enfoque é essencial para desenvolver um ambiente de aprendizagem que respeite e valorize a diversidade, promovendo uma educação mais inclusiva e equitativa.

4.3 Ao participar desses treinamentos, os gestores, adjuntos e coordenadores pedagógicos têm a oportunidade de desenvolver e aprimorar suas próprias habilidades socioemocionais, como empatia, comunicação assertiva e resolução de conflitos. Essas habilidades são crucialmente importantes para criar um ambiente escolar positivo e apoiar o desenvolvimento integral dos discentes.

4.4 A humanização do ensino enfatiza a construção de relacionamentos sólidos e positivos entre escola, estudantes e comunidade. Ao entender e aplicar práticas educativas humanizadoras, os profissionais da educação podem fortalecer os laços com a comunidade local, promovendo maior engajamento e colaboração.

4.5 Profissionais capacitados em métodos de ensino humanizadores tendem a criar ambientes de aprendizagem mais motivadores e acolhedores, o que pode levar a um aumento no desempenho acadêmico e no bem-estar dos estudantes. Isso, por sua vez, contribui para a elevação da qualidade do ensino na rede municipal.

4.6 Eventos de formação continuada proporcionam acesso a novas metodologias e práticas pedagógicas que estão em sintonia com as demandas da educação. Treinamentos e formação continuada é uma abordagem essencial que responde às necessidades de um mundo em constante transformação.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" LEI Nº 14.133/2021

5.1 Modalidade: Presencial e Online

5.2 Certificado: Ao final do curso será emitido certificado.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" LEI Nº 14.133/2021

6.1 Detalhamento do Evento:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO	04/07 à 05/08 de 2024
CARGA HORÁRIA	40h
LOCAL DO EVENTO	Abertura Presencial dia 04/07: Hotel Canarius - Gravatá/PE das 8h às 18h Aulas ao vivo e desafios: 08 à 12/07 15 à 19/07 22 à 26/07 29/07 à 02/08 Live de encerramento: 05/08/2024

### 7. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente.

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.036 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



02.00 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236101882.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SALÁRIO EDUCAÇÃO

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.17 - FUNDEB

1236101882.072 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2 Nos exercícios subsequentes, as despesas serão custeadas com as dotações específicas dos Orçamentos-programa de cada um.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 Enquadramento Legal: Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei nº 14.133.

8.2 Da Inviabilidade de competição: A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende as peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

8.3 Empresa Contratada: A empresa Pleno Consultoria é consolidada no mercado de capacitação, especialmente na área de humanização, a Pleno se tornou protagonista na formação e capacitação de líderes e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas.

8.4 Razão da escolha: A empresa Pleno Consultoria já prestou outras capacitações de forma a atender com excelência os objetos acordados e demonstrando a sua competência no setor público.

8.5 Da notória especialização: O evento é único e reúne administrativistas de alta relevância para discussão do tema. O curso proporciona compreensão de cada produção individual dos participantes. A notória especialização recai tanto nos palestrantes/instrutores quanto a empresa Pleno Consultoria.

8.5.1 Instrutores: Serão palestrantes os especialistas a seguir listados que possuem currículos comprovando notoriedade da especialização.

### **PALESTRANTES:**

#### **Adriana Alves - Analista comportamental**

Diretora executiva da empresa Pleno Consultoria e idealizadora do HUMANIZAR E ACOLHER, profissional Life e Business Coach, Analista comportamental, pós graduanda em psicologia positiva, neurociência e mindfulness pela PUCPR, expert em gestão pública, possui mais de 10 anos de experiência na área de atendimento e desenvolvimento humano.

#### **Mônica Sales - Psicóloga**

Formação em psicologia, coach. Practitioner em PNL, hipnóloga e analista comportamental. Tem uma trajetória há mais de 20 anos na área do desenvolvimento de pessoas e RH.



**Bruno Severo – Dr. Felicidade**

Graduado em Ciências Biológicas, Graduação em Biomedicina, Graduação em Pedagogia, Psicanalista Clínico, Especialização em Psico pedagogia e Pós Doutorado em Medicina Tropical. Atualmente é Professor Associado na Universidade Federal de Pernambuco. Membro do Programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde (UFPE) e do Programa de Mestrado Profissional em Rede de Ensino das ciências Ambientais.

**Marinaldo Alves – Cantor e Palestrante**

Mestre em educação – UPE, especialista em avaliação educacional pela UFPE, Graduado em letras pela UPE; Professor FFPNM-UPE pedagogia; Professor da UFPE (2022); Gerente da Avaliação de Monitoramento das políticas educacionais SEE/PE (2014-2018); Consultor em avaliação educacional pelo Banco Mundial/World Bank, formador e palestrante da associação Mário Falcão de Apoio a Educação e Cultura/AMFACE. Consultor e Palestrante nas áreas de avaliação educacional e aprendizagem, gestão e monitoramento de aprendizagem.

**Selma de Niêta – A Mãe da Educação**

Artista. Humorista. Com mais de um milhão de seguidores nas redes sociais, o artista tem visibilidade instantânea a cada novo vídeo, e já conquistou um grande público e fãs dos seus bordões. O artista faz uma apresentação de humor, descontração e improviso intitulada de “Deixe Ela” voltada para os profissionais da área da educação.

**Andrea Azechi – Inteligência Emocional**

Atua desde 2014 em treinamentos comportamentais de imersão e desenvolvimento humano. Coach. Practitioner em PNL. Pós graduada em comportamento humano. Treinadora comportamental de treinamentos de imersão. Carnegiana, especialista em relação humanas, e comunicação eficaz. Com 6 anos de experiência progressiva em setor de relacionamento com cliente e na área comercial.

**Mary Maciel – Inteligência Cultural**

No Segmento Educacional com CRM, Prospecção e Gestão de qualidade com mapeamento e padronização de processos, auditoria interna ISO9000 e treinamento em rede de faculdade norte e nordeste na área de atendimento e implantação de CRM. Em consultoria com orientação em plano de negócio e atendimento.

**AULAS AO VIVO**

**Andrea Azechi – Inteligência Emocional**

Atua desde 2014 em treinamentos comportamentais de imersão e desenvolvimento humano. Coach. Practitioner em PNL. Pós graduanda em comportamento humano. Treinadora Comportamental de Treinamentos de Imersão. Carnegiana, especialista em relações humanas e comunicação eficaz. Com 6 anos de experiência progressiva em setor de relacionamento com cliente e na área comercial.

**Ana Tereza – Inteligência Espiritual**

Escritora, autora de dois livros que relatam a vida real: “O trajeto da dor ao amor”, e “O trajeto do amor” – Cuidar do outro como de mim mesmo. Cirurgiã-dentista por formação, e desde 2015 por questões pessoais precisou se ausentar da profissão e se tornou cuidadora de pessoas.



### **Mary Maciel – Inteligência Cultural**

No segmento educacional com CRM, prospecção e gestão da qualidade com mapeamento e padronização de processos, auditoria interna ISO9000 e treinamento em rede de faculdades norte e nordeste na área de atendimento e implantação de CRM, em consultoria com orientação em plano de negócio e atendimento.

### **Maria Helena – Inteligência Racional**

Coach, pós graduada em Psicanálise e Psicologia, Practitioner em PNL, Analista Comportamental

### **AULAS DA PLATAFORMA**

#### **Adriana Alves – Inteligência Espiritual (1h40min)**

Diretora executiva da empresa Pleno Consultoria e idealizadora do Humanizar, Coach, Analista Comportamental, Expert em Gestão Pública, possui mais de 10 anos de experiência na área de atendimento e desenvolvimento humano.

#### **Antenor Bittencourt – Inteligência Cultural (1h50min)**

Advanced Coach Senior, certificado internacionalmente pelo BCI, filiado à ICF, formador de centenas de coaches profissionais e analistas comportamentais em vários estados do Brasil; hipnoterapeuta certificado internacionalmente, filiado ao NGH; palestrante motivacional e treinador comportamental formado pelo IFT; advogado e teólogo, pós graduando em Gestão de Pessoas com coaching pela Faculdade Monteiro Lobato; Coautor dos livros: Master Coaches (Editora Ser Mais) e o Poder do Coaching (editora IBC).

#### **Vitor Taveiros – Inteligência Racional (35min)**

Empresário/Empreendedor, fundador da VDA Consultoria Empresarial Master coach. Business Coach. Practitioner em Programação Neurolinguística. Hipnoterapeuta, palestrante motivacional, mestre em direção comercial e marketing, graduado em Comunicação Social, MBA em Gestão de Negócios e MBA em Administração e Marketing.

#### **Mônica Sales – Inteligência Emocional (2h20min)**

Formação em Psicologia Cach. Practitioner em PNL Hipnóloga e Analista Comportamental tem uma trajetória há mais de 20 anos na área de desenvolvimento de pessoas e RH.

## **9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

9.1 É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, *in litteris*:

“Art. 37 - omissis:

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

9.2 Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para dispensa de licitação, concedida nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:



- 9.2.1 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- 9.2.2 (...)
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- 9.2.3 Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.
- 9.2.4 É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

#### **10. DA SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

10.1 Necessário se faz observar a singularidade e notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

#### **11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)**

11.1 O prazo de execução dos serviços terá início em 04/07/2024 e vai até 05/08/2024, na forma que se segue:

11.1.1 O curso terá a carga horária de 40h, divididos da seguinte forma:

Abertura Presencial dia 04/07: Hotel Canarius – Gravatá/PE – Das 8h às 18h.

Aulas ao vivo e desafios:

Dias 08 à 12/07

Dias 15 à 19/07

Dias 22 à 26/07

Dias 29/07 à 02/08

Live de encerramento: Dia 05/08

11.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

11.2.1 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço.

11.2.2 Após a emissão da Nota de Empenho à contratada, a contratante encaminhará a relação de alunos os quais participarão do curso, para emissão de Certificados individuais de participação.

11.2.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a realização do Evento e deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista para que seja emitida a Ordem Bancária.

#### **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

##### **12.1 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

12.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA.

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da contratada.

12.1.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios

12.1.2.1 A conclusão das palestras com carga horária total de 40h.

12.1.2.2 Conclusão de todo o assunto das aulas referente à Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

12.1.2.3 Entrega de Certificados aos participantes a combinar.

### Do Recebimento

12.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.4 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

12.1.4.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.4.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.4.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.1.5.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



12.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

12.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

12.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscal de Contrato: Liliâne Cavalcanti da Silva Santos – Matrícula nº 000973**

#### **Fiscalização Administrativa**

12.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Gestor de Contrato: Ana Paula de Santana Silva - Matrícula nº 000575**

12.22.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.22.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.22.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.22.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.22.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**Forma de pagamento**

13.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de crédito**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

13.7 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.8 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.9 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.10 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.11 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

13.12 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13.13 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

13.14 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.15 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.18 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

*SS*



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 13.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### 14. DA HABILITAÇÃO

#### Exigências de habilitação

14.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Forma de fornecimento

14.11 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

14.12 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.12.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



14.12.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.12.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.12.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.12.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.12.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.12.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.12.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.12.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.12.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.17 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

14.12.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

14.13 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.14 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

14.15 Atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência. Serão considerados compatíveis com a quantidade os atestados que apresentar no mínimo 10% (dez por cento) dos objetos licitados, com identificação da empresa ou órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedir-los.

14.16 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.17 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.18 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.18.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.18.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.18.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.18.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.18.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.18.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.18.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 São obrigações do Contratante:

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



expensas;

- 15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 15.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

16.1 O Contratado assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.

16.1.1 A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

- 16.1.1.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 16.1.1.2 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- 16.1.1.3 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 16.1.1.4 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- 16.1.1.5 Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA;
- 16.1.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

- 16.1.1.7 assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 16.1.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 16.1.1.9 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 16.1.1.10 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 16.1.1.11 Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providencias realizadas;
- 16.1.1.12 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- 16.1.1.13 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "17.1.5", "17.1.6", "17.1.7" e "17.1.8" do subitem acima d Contrato, bem como nas alíneas "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4 **Multa:**
- 17.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 17.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "17.1.5" a "17.1.8" do item 17.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 17.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "17.1.3" do item 17.1,



de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

- 17.2.4.4 Para infração descrita no subitem "17.1.2" do item 17.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 17.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "17.1.4" do item 17.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 17.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "17.1.1" do item 17.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

17.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 18. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

São Lourenço da Mata, 20 de Junho de 2024

*Liliane Cavalcanti da Silva Santos*

**Liliane Cavalcanti da Silva Santos**  
**Matrícula Nº 000973**